PROJETO DE LEI Nº 004/2025 DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

Autoria: Executivo Municipal.

Súmula: "AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PREMIAÇÃO NO ÂMBITO DA CAMPANHA DE INCENTIVO A ARRECADAÇÃO DO IPTU DO EXERCÍCIO DE 2025, ATRAVÉS DE SORTEIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a conceder premiação em dinheiro, através de sorteio, no âmbito da campanha desenvolvida com objetivo de incentivar e incrementar a arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana relativo ao exercício de 2025, para os efeitos desta Lei, denominado "IPTU 2025 PREMIADO".

Art. 2º Participarão dos sorteios dos prêmios a que se refere esta Lei será apenas para os contribuintes que realizarem o pagamento até a data do vencimento em PARCELA ÚNICA, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do Município de Nova Maringá – MT do exercício de 2025.

Parágrafo Único. Somente fará jus ao prêmio o contribuinte que cumprir o requisito do *caput* deste artigo e que na data da premiação esteja totalmente

adimplente com quaisquer outros tributos municipais, ainda que de anos pretéritos, inscritos ou não em dívida ativa.

Art. 3º Considerar-se-á contribuinte o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.

Parágrafo Único. O locatário do imóvel somente fará jus ao recebimento do prêmio se comprovar, através de contrato de locação, ter expressamente assumido a responsabilidade pelo pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana.

Art. 4º A Campanha a que se refere o art. 1° terá como incentivo uma premiação no valor total de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 5º A premiação será conferida em ÚNICA ETAPA, através de 10 (dez) sorteios, em data a ser definida através de decreto, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o primeiro sorteado (a), R$ 2.000,00 (dois mil reais) para o segundo sorteado (a), e R$ 1.000,00 (um mil reais) para terceiro ao decimo sorteado (a), tendo como identificação vinculativa do sorteado, o número da inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário do Município, constante do carnê do IPTU/2025, em que todos os contribuintes que pagarem em parcela única seu IPTU participarão automaticamente.

§1° Por motivo de força maior que impeça sua realização, os sorteios serão retomados no próximo dia útil possível.

§2° Não haverá sorteio em feriados e pontos facultativos.

Art. 6º Os sorteios serão realizados em um único dia, no Departamento de Tributos da Prefeitura, localizado no Paço Municipal em Nova Maringá – MT, em data a ser definida posteriormente através de Decreto.

Art. 7º Todos os sorteios serão gravados e disponibilizados no portal da Prefeitura Municipal, devendo ser transmitido ao vivo por rede social, sempre que as condições técnicas permitirem.

Parágrafo Único. Os resultados dos sorteios serão divulgados no site oficial da Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, https://www.novamaringa.mt.gov.br.

Art. 8º A Prefeitura Municipal de Nova Maringá terá o prazo de até 15 (Quinze) dias úteis para realizar o pagamento do prêmio aos contemplados.

Art. 9º Todos os contribuintes que preencherem os requisitos desta lei concorrerão ao prêmio.

Art. 10 Cada contribuinte poderá ser sorteado e contemplado uma única vez, por cada número de inscrição de imóvel no Cadastro Imobiliário do Município.

Art. 11 Ficam excluídos da participação do sorteio a Prefeita Municipal, o Vice-Prefeito e os Vereadores da Câmara Municipal de Nova Maringá-MT e os membros da comissão organizadora do sorteio, bem como aqueles que são isentos ao pagamento do IPTU.

Art. 12 O boleto para pagamento do IPTU será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Nova Maringá-MT, no site https://www.novamaringa.mt.gov.br, podendo ser emitido pelo próprio contribuinte.

Art. 13 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 17 Esta lei será regulamentada por Decreto.

Art. 18 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 19 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT em 13 de janeiro de 2025.

Ana Maria Urquiza Casagrande
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 004, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei ao qual submeto às elevadas considerações dos Nobres Edis que **"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PREMIAÇÃO NO ÂMBITO DA CAMPANHA DE INCENTIVO A ARRECADAÇÃO DO IPTU DO EXERCÍCIO DE 2025, ATRAVÉS DE SORTEIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Projeto de Lei que cria o "IPTU 2025 PREMIADO", será realizado mediante sorteio, visando fomentar entre os contribuintes o pagamento dos tributos, incentivando e beneficiando aqueles que pagarem em cota única e se encontram adimplentes com suas obrigações para com o Município de Nova Maringá - MT.

Esse modelo de incentivo é utilizado por outros Municípios e tem se demonstrado uma ótima estratégia para estimular a arrecadação do tributo.

Ressalta-se que o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é instituído pela Constituição Federal e muito embora tenha natureza tipicamente fiscal, possui grande função social, uma vez que gera obtenção de recursos financeiros que são convertidos em obras e no bem estar da população.

Ademais por força do artigo 30 da Constituição Federal e observado o princípio da legalidade, pode o Município através de lei autorizativa, instituir campanha promocional de tributos premiados, objetivando fomentar a arrecadação, bem como reduzir o número de contribuintes inscritos em dívida ativa.

Nesse contexto, campanhas que promovam o estímulo à arrecadação, mesmo através de sorteio de prêmios e/ou brindes à população, constituem também um

meio de informação, bem como de desoneração do Poder Público em ajuizamento de ações objetivando a cobrança judicial dos inadimplentes.

Diante das justificativas e esclarecimentos espera-se analise e aprovação do Projeto de Lei nº 004/2025 nas próximas sessões.

Gabinete da Prefeita Municipal,

Nova Maringá/MT em 13 de janeiro de 2025.

Ana Maria Urquiza Casagrande
Prefeita Municipal